



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JOÃO MALACARNE.

**CONTRATO Nº F 026/2015
PROTOCOLO Nº 2013.00.712.118**

LOCADOR: JOÃO MALACARNE, brasileiro, casado, empresário, CNPJ nº 031.978.767-25, C.I. nº 282.484 – SSP/ES CPF nº 302.723.357-20, residente na Avenida Oceano Atlântico, nº 437, Guriri Norte, São Mateus/ES, CEP: 29.946-550.

LOCATÁRIO - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) 764.521.907-68.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO, celebrado em 28 de Agosto de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do contrato será reajustado conforme Cláusula Oitava do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Fica incluída na cláusula décima do contrato originário o item 10.3, com a seguinte redação:

“10.3 - É facultado ao LOCATÁRIO rescindir o contrato antes de seu encerramento, desde que comunicada a pretensão, por escrito, ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de Setembro de 2017.

SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(LOCATÁRIO)

JOÃO MALACARNE
(LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

